

Proc. TC 033.830/2019-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor da Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural – Afrobras e da Sra. Ruth Lopes Costa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac-05-0280, que se destinou à “publicação de um livro a ser lançado no dia da entrega do Troféu Raça Negra 2005, evento que será realizado no Teatro Municipal de São Paulo, composto de ensaios dos ganhadores do Troféu Raça Negra, suas biografias e localidades de origem” (peça 3)

Segundo o projeto (peça 1, p. 1 e 9), datado de 19/11/2004, **haveria a edição de 3.000 exemplares do livro “Troféu Raça Negra”, que seria lançado no dia da entrega do Troféu Raça Negra 2005, em 20/11/2005, “juntamente com um folder de 8 páginas com a sua programação**, permitindo que os convidados levem consigo um livro de referência para aprimoramento e desenvolvimento da igualdade em nosso país”.

Ademais, parte da tiragem seria distribuída gratuitamente (peça 1, p. 5 e 8) para “bibliotecas, ONGS, instituições nacionais e internacionais, núcleos de estudos de gênero, universidades e centros de documentação e pesquisa”.

A análise técnica do projeto foi efetuada em 31/10/2005, sendo aprovado, com alterações, em 8/12/2005 (peças 3 e 4), portanto, **após** a data do evento Troféu Raça Negra 2005. A aprovação, no valor de R\$ 197.337,98, foi comunicada à Afrobras em 15/12/2005 (peça 6).

Consta que, em 15/3/2006, a Afrobras solicitou a prorrogação do período de prestação de contas “de 15/12/2005 a 31/12/2005 para o dia 10/01/06 à 31/12/06”, sob a alegação de que o prazo para captação havia sido muito pequeno e ainda disporem de apoiadores interessados (peça 7, p. 1). O pleito foi atendido, conforme portaria publicada em 29/5/2006 (peça 8).

Posteriormente, em 18/12/2006, a Afrobras solicitou a prorrogação do prazo de captação para 31/12/2006 (7), informando que o “projeto continua vigente em suas metas, propostas e orçamento respectivo, alterando-se o cronograma de execução para o 4º trimestre 2007” (peça 7, p. 3).

Ao que parece, o pedido foi novamente deferido, visto que, conforme o Parecer Técnico, o prazo de execução seria de 15/12/2005 a 15/12/2007 (peça 20, p. 1)

Nova prorrogação foi requerida em 18/1/2008 (peça 7, p. 9), sendo solicitada a extensão do prazo de captação de “01/01/07 a 31/12/07 para 01/01/08 a 30/06/08”, em razão de que o prazo de captação não teria sido suficiente e que ainda existiriam apoiadores para o projeto. No entanto, do teor do mencionado Parecer Técnico, o requerimento não foi autorizado, provavelmente, por ser intempestivo.

Em 7/5/2008, a Afrobras encaminhou os recibos do mecenato: R\$ 75 mil do Banco Nossa Caixa e R\$ 100 mil do Santander Brasil S.A CTVM (peça 7, p. 6 e peça 9), que teriam sido captados em 29/12/2005.

A prestação de contas, por sua vez, foi enviada em 18/10/2008, contendo, ao que consta, uma unidade do livro Troféu Raça Negra (peça 7, p. 7). Todavia, pendências ensejaram a emissão da carta de cobrança de documentos 495/2010 (não juntada aos autos) e de e-mail de 13/7/2011 (peça 7, p. 17-18), **restando sem comprovação a distribuição dos livros, bem assim que houve a confecção e distribuição do folder de 8 páginas.**

Em sua defesa, a Afrobras afirmou, em 30/11/2010, que “o livro foi confeccionado e, como consta no Plano Básico de Distribuição, distribuído para diversas pessoas, entidades, enviado como meio de consulta para diversas instituições, ou ainda, retirado na sede da instituição. Não se colheu assinatura ou comprovantes de distribuição dos livros, uma vez que se imaginava que a efetiva produção do livro bastaria como comprovação do que se havia proposto. Ao final, o restante dos livros foi doado para a Biblioteca Joseph Beasley, a qual pertence à Faculdade Zumbi dos Palmares, para consulta, e eventuais pesquisas da sua comunidade acadêmica, como forma de difundir o conhecimento” (peça 7, p. 14).

Posteriormente, em 21/7/2016, teria se comprometido a enviar o “máximo de comprovações” possíveis, mas, do teor destes autos, **nada foi encaminhado** (vide peça 20), **a despeito de constar do Relatório de Execução da Receita e Despesa (peça 10) despesa no montante de R\$ 3 mil referente ao “custo de distribuição para bibliotecas”.**

Além disso, apesar de constar do referido relatório despesa de R\$ 6.000,00 referente aos 3000 encartes com folder, o impresso não foi apresentado, sendo remetido, a título de comprovação da sua produção, um folheto de propaganda da Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares, que não guarda qualquer relação com o definido no projeto aprovado (peça 7, p. 19-21).

É de se ressaltar que não é possível identificar, na Relação de Pagamentos à peça 11, a realização dessas despesas, visto que foram relacionados apenas pagamentos a duas gráficas e a cinco pessoas físicas, todos efetuados em dinheiro, que a elas não fazem referência.

Mas a ausência de comprovação de que os livros foram distribuídos e de que houve a confecção e distribuição do folder de 8 páginas não constituem os únicos elementos a ensejar a irregularidade destas contas.

Em verdade, a documentação encaminhada a título de prestação de contas não se mostra apta a demonstrar a regular aplicação dos recursos captados, visto a total ausência de nexo de causalidade entre os saques efetuados e os supostos pagamentos realizados.

Consoante a Relação de Pagamentos à peça 11, teriam sido efetuados pagamentos, todos em espécie, aos seguintes credores:

- Zulmira Felício: R\$ 12.000,00, em 15/12/2005;
- Zulmira Felício: R\$ 12.000,00, em 23/2/2006;
- Daniela de Oliveira Beilich: R\$ 1.200,00, em 16/10/2006;
- João Carlos dos Santos: R\$ 6.000,00, em 15/11/2006;
- João Carlos dos Santos: R\$ 6.000,00, em 15/12/2006;
- Iris Nunes Rodrigues: R\$ 7.000,00, em 20/12/2006;
- João Carlos dos Santos: R\$ 6.000,00, em 15/1/2007;
- Iris Nunes Rodrigues: R\$ 2.000,00, em 20/2/2007;
- Iris Nunes Rodrigues: R\$ 7.000,00, em 20/3/2007,
- Iris Nunes Rodrigues: R\$ 7.000,00, em 20/4/2007;
- Iris Nunes Rodrigues: R\$ 5.000,00, em 20/6/2007;
- HR Gráfica e Editora Ltda: R\$ 29.860,00, em 14/1/2018;
- Francisca Rodrigues Pereira Gráfica -ME: R\$ 70.140,00, em 9/10/2008;
- Demétrius Trindade: R\$ 3.500,00, em 9/10/2008.

Ora, confrontando-se essas informações com o extrato bancário à peça 17, não é possível identificar qualquer correlação entre essas supostas despesas e os saques efetuados (essencialmente por meio de transferências bancárias), sendo de se destacar, ademais, que:

- a) O primeiro crédito, no valor de R\$ 100.000,00, ocorrido em 29/12/2005 (quatorze dias após o suposto pagamento à Zulmira Felício), foi reduzido à metade no mesmo dia, remanescendo, em 9/1/2006, apenas R\$ 14.350,35;
- b) No dia 10/1/2006, houve o segundo crédito, no montante de R\$ 75.000,00. Esse valor também se esvaiu rapidamente, de sorte que, ao fim do mesmo dia, o saldo na conta já era de R\$ 31.480,22, e, **no dia 31/1/2006 já era negativo (- R\$ 2.495,96), em momento anterior, portanto, à realização da maioria dos supostos pagamentos.**

Saliento, ainda, por relevante, que, a despeito de ter sido afirmado, no Relatório Final, à peça 16, que “o presente livro foi lançado no dia da entrega do Troféu Raça Negra 2005 em 20/11/2005, evento que foi realizado no Teatro Municipal de São Paulo, juntamente com o folder com a sua programação”, tal não seria possível visto que o projeto só foi aprovado em 8/12/2005 e o primeiro crédito somente veio a ocorrer em 29/12/2005, como já mencionei.

Caso tenha sido efetivamente publicado e distribuído no evento, não o foi com os recursos do Pronac-05-0280.

Convém destacar, ademais, que:

- a) A nota fiscal 011193, **de 14/1/2008** (peça 18, p. 3-6), no valor de R\$ 29.860,00, emitida pela HR Gráfica e Editora Ltda. não diz respeito ao livro “Troféu Raça Negra 2005”, mas à publicação “Afirmativa – Um Troféu de Raça”. Consoante pode ser constatado em pesquisa junto ao site da Afrobras (<http://www.afrobras.org.br/midia-2/>), a publicação “Afirmativa” corresponde a uma revista bimestral definida como “um fórum de discussão de personalidades de todos os matizes políticos, raciais, sociais e religiosa que respeita a visão da integração e o desenvolvimento do negro na sociedade brasileira”, havendo edições especiais que, entre outras matérias, trazem a cobertura do evento Troféu Raça Negra, **após a sua realização anual** (vide, por exemplo, a edição especial da Revista Afirmativa Plural referente Troféu Raça Negra 2008, em <https://issuu.com/afrobras/docs/afirmativa-especial-2008>. Outras edições especiais podem ser encontradas na internet);
- b) A nota fiscal 238, **de 9/10/2008** (peça 18, p. 1-2), no valor de R\$ 70.140,00, que diria respeito à editoração e impressão de **2000** exemplares do livro Troféu Raça Negra, sem indicação do ano do evento, foi emitida pela empresa Francisca Rodrigues Pereira Gráfica – ME (CPNJ 03.038.697/0001/88), cerca de três anos após o evento Troféu Raça Negra 2005. Além disso, segundo o sistema CPF, a empresa, cujo nome fantasia é Maximagem Mídia, tem como responsável Francisca Rodrigues Pereira (CPF 004.822.278-00), a qual figurava, ao tempo do projeto, como Diretora de Comunicação e Marketing da Afrobras (empossada em 2/3/2002), além de 1ª. Secretária do Conselho de Fundadores desde 22/12/2006 (vide peça 2, p. 14, 17-19 e 45-46).

Observo que documentos fiscais emitidos pela empresa Maximagem Mídia também foram apresentados, a título de prestação de contas, nos autos do TC 019.376/2019-7 (TCE instaurada em desfavor da Afrobras em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 16.281/2009), tendo o Exmo. Ministro Relator Marcos Bemquerer, quando da emissão de seu Voto, se pronunciado a esse respeito nos seguintes termos:

É de dizer, a conveniente teria contratado empresas geridas por pessoas de seu próprio quadro societário para prestar serviços no âmbito do ajuste, em clara afronta ao princípio da moralidade.

As referidas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e imputação de multa aos responsáveis, por meio do Acórdão 8686/2020-2ª. Câmara. Após a interposição de recurso pela Afrobras, os autos se encontram no aguardo de instrução pela Serur.

- c) o recibo emitido por Daniela de Oliveira Beilich (peça 18, p. 10) faz referência a serviços prestados no período de 16/9/2006 a 15/10/2006, sem especificá-los. Quanto aos demais recibos anexados à peça 18, p. 7-9 e 11-18, fazem referência ao livro Troféu Raça Negra, sem indicação do ano do evento.

Todos esses elementos me levam a concluir pela ausência de nexos causais entre os recursos captados e as despesas realizadas, assim como me levam até a questionar se houve, efetivamente, a impressão das 3000 unidades pretendidas, a despeito de, ao que consta, ter sido apresentado um exemplar da obra (vide peça 20, p. 2) quando da prestação de contas.

Ressalto, no entanto, que esses aspectos, que reputo de maior graveza, não foram abordados quando da instrução inicial à peça 36, assim como não foram objeto de questionamento quando da citação, que descreveu a irregularidade, em consonância com o Relatório do Tomador de Contas — baseado, apenas, na análise técnica da prestação de contas (vide peça 21) — como:

não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Projeto Cultural Pronac 05-0280, em decorrência da reprovação da prestação de contas final **devido à ausência de documentos na prestação de contas que comprovassem a distribuição do produto cultural segundo o plano de distribuição pactuado com o Ministério da Cultura.** (grifei)

Assim, os fatos por mim abordados, a despeito de sua gravidade e relevância, não poderiam ser considerados no caso de eventual condenação.

Em razão disso, discordando da unidade técnica, entendo que os presentes autos ainda não se encontram em condições de serem apreciados em seu mérito, razão pela qual julgo que devam ser restituídos à Secex-TCE para fins de novel citação.

Ministério Público, em 28 de maio de 2021.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral